



**GOVERNADOR**  
**Wilson José Witzel**

**VICE-GOVERNADOR**  
**Cláudio Bomfim de Castro e Silva**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIVER O BOM

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
*André Luís Dantas Ferreira*

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
*Bruno Schettini Gonçalves*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
*Guilherme Macedo Reis Mercês*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
*Marcelo Lopes da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
*Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes*

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
**Cel. PM Rogério Figueiredo de Lacerda**

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL  
*Allan Turnowski*

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
**Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus**

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
**Cel. BM Roberto Robadey Costa Junior**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
*Alex da Silva Bousquet*

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
*Pedro Henrique Fernandes da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
*Leonardo Rodrigues*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
*Delmo Manoel Pinho*

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
*Alineu Cortes Freitas Coutinho*

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO  
*Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz*

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
*Danielle Christian Ribeiro Barros*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
*Cristiane Lôbo Lamarão Silva (Interina)*

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
*Felipe Bornier*

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
*Adriana Correa Homem de Carvalho*

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
*Juarez Fialho*

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
*Francisco Ricardo Soares*

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
*Marcelo Cordeiro Bertolucci*

SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS  
*Pricilla Azevedo Barletta*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
*Juarez Fialho da Silva Júnior (Interino)*

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA  
*André Luís Dantas Ferreira (Interino)*

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS INTEGRADAS DA COVID-19  
*Flávia Regina Pinho Barbosa*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
*Bruno Teixeira Dubeux*

**GOVERNO DO ESTADO**  
**www.rj.gov.br**

**SUMÁRIO**

Atos do Poder Legislativo..... 1

Atos do Poder Executivo..... 1

Gabinete do Governador..... 2

Governadoria do Estado..... 2

Gabinete do Vice-Governador..... 2

Vice-Governadoria do Estado..... 2

**ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)**

Casa Civil..... 2

Planejamento e Gestão..... 2

Fazenda..... 4

Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais..... 6

Infraestrutura e Obras..... 6

Polícia Militar..... 9

Polícia Civil..... 11

Administração Penitenciária..... 11

Defesa Civil..... 12

Saúde..... 12

Educação..... 14

Ciência, Tecnologia e Inovação..... 14

Transportes..... 15

Ambiente e Sustentabilidade..... 20

Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento..... 20

Cultura e Economia Criativa..... 20

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... 20

Esporte, Lazer e Juventude..... 20

Turismo..... 20

Cidades..... 20

Controladoria Geral do Estado..... 20

Gabinete de Segurança Institucional do Governo..... 21

Vitimados..... 21

Trabalho e Renda..... 21

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília..... 21

Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19..... 21

Procuradoria Geral do Estado..... 21

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO**..... 23

**REPARTIÇÕES FEDERAIS**..... 23

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9006 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTA RESPOSTA DE URGÊNCIA EM FISIOTERAPIA (UPRUF) NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24HS) PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA IMEDIATA AO PACIENTE COM QUADRO AGUDO DE DOR OU AFECÇÕES DO SISTEMA CARDIORRESPIRATÓRIO, SOLUCIONÁVEIS POR MEIO DE FISIOTERAPIA MANUAL E MÉTODOS E TÉCNICAS COM USO DE INSTRUMENTAL FISIOTERAPÊUTICO.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a criar as Unidades de Pronta Resposta de Urgência em Fisioterapia (UPRUF) como serviços inerentes às Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs) para assistência fisioterapêutica imediata ao paciente com quadro agudo de dor ou afecções cardiorrespiratórias agudas ou agudizadas, solucionáveis por meio de fisioterapia manual e métodos e técnicas com uso de instrumental fisioterapêutico.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente poderá celebrar convênios com os Poderes Executivos municipais, a fim de instituir nas Unidades de Atenção Básica, equipes de pronta resposta de urgência em fisioterapia nos termos do caput deste artigo.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a implantar as Unidades de Pronta Resposta de Urgência em Fisioterapia (UPRUF) nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs).

**§ 1º** - Para fins desta Lei, entende-se por dor aguda, as afecções musculoesqueléticas, tais como, cervicálgia, dorsálgia, lombálgia, sacralgia, cocciálgia, distensão muscular aguda, cefaleia tensional, sem prejuízo de outras afecções musculoesqueléticas solucionáveis por meio de fisioterapia manual e métodos e técnicas com uso de instrumental fisioterapêutico.

**§ 2º** - Entende-se por afecções agudas do sistema cardiorrespiratório, dentre outras, o quadro respiratório alérgico, gripal, por pneumonia, bronquite, crise asmática ou quaisquer outras afecções que necessitem de suporte ventilatório, oxigenoterapia e recursos para manutenção da vida.

**§ 3º** - É obrigatória a presença do fisioterapeuta nas Unidades de Pronta Resposta de Urgência em Fisioterapia (UPRUF) com cobertura de assistência de 24 (vinte e quatro) horas, com equipe multiprofissional interdisciplinar compatível com seu porte, todos os dias da semana, incluindo feriados, e pontos facultativos, integrado em equipe multiprofissional interdisciplinar compatível com o porte da Unidade de Pronto Atendimento.

**§ 4º** - A Unidade de Pronta Resposta de Urgência em Fisioterapia (UPRUF) está em consonância com as estratégias prioritárias da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e dentro das linhas de cuidado ventilatório, cardiovascular, cerebrovascular e traumatológica.

**Art. 3º** - Compete às Unidades Pronta Resposta de Urgência em Fisioterapia (UPRUF) prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes utilizando técnicas de fisioterapia manual, métodos e técnicas com uso de instrumental fisioterapêutico ou quaisquer outros meios devidamente reconhecidos e regulamentados como prática profissional do fisioterapeuta.

**Art. 4º** - As Unidades Pronta Resposta de Urgência em Fisioterapia (UPRUF) poderão ser implantadas no exercício imediatamente subsequente a aprovação desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador em Exercício

Projeto de Lei nº 2942/20

Autoria dos Deputados: ANDRÉ CECILIANO, WALDECK CARNEIRO, CARLOS MINC, MARTHA ROCHA, LUCINHA, BEBETO, MARCELO CABELEIREIRO, CARLOS MACEDO, ELIOMAR COELHO, CORONEL SALEMA, DANI MONTEIRO, ROSANE FELIX, MÁRCIO PACHECO, RENATA SOUZA, LUIZ PAULO, MAX LEMOS, CAPITÃO PAULO TEIXEIRA, ENFERMEIRA REJANE, MÔNICA FRANCISCO, SAMUEL MALFAIA, ZEIDAN, RENAN FERREIRINHA, DR. DEODALTO, FRANCIANNE MOTTA, SUBTENENTE BERNARDO, DANNIEL LIBRELON, FLÁVIO SERAFINI, GUSTAVO TUTUCA, FABIO SILVA, MARCUS VINÍCIUS, JORGE FELIPPE NETO, RODRIGO BACELLAR, VAL CEASA, VANDRO FAMILIA, DIONÍSIO LINS, VALDECY DA SAÚDE, MARCELO DINO, GUSTAVO SCHMIDT, ANDRÉ CORREA, WELBERTH REZENDE, RODRIGO AMORIM, MÁRCIO CANELLA, GIOVANI RATINHO, MARINA, BRAZÃO, THIAGO PAMPOLHA.

Id: 2270319

### ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9007 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

**AUTORIZA AS UNIVERSIDADES ESTADUAIS A REALIZAR A TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES QUE SEJAM DEPENDENTES DE POLÍCIAS CIVIS E MILITARES, BOMBEIROS MILITARES, INSPETORES DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, AGENTES SOCIOEDUCATIVOS E PROFISSIONAIS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MORTOS EM SERVIÇO OU EM DECORRÊNCIA DE DOENÇAS CONTRAÍDAS EM SERVIÇO, NA FORMA QUE MENCIONA.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As universidades estaduais poderão realizar, mediante aprovação em exame específico, a transferência de estudantes que sejam dependentes de Policiais Civis e Militares, Bombeiros Militares, Inspetores de Segurança e Administração Penitenciária, Agentes Socioeducativos e Profissionais das Secretarias de Saúde, de Assistência Social e Direitos Humanos e de Educação do Estado do Rio de Janeiro, mor-

tos em serviço ou em decorrência de doenças contraídas em serviço, observada a compatibilidade entre o curso superior de origem do dependente e o curso em que pretende ser matriculado na instituição universitária estadual.

**Parágrafo Único** - O disposto no caput deste artigo será disciplinado por resolução aprovada pelo órgão colegiado competente em cada universidade estadual, em observância ao princípio constitucional da autonomia universitária.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador em Exercício

Projeto de Lei nº 2454/2020

Autoria do Deputados: CORONEL SALEMA, CAPITÃO PAULO TEIXEIRA, MARTHA ROCHA, DR. DEODALTO, BEBETO, LUCINHA, CARLOS MACEDO, JOÃO PEIXOTO, RODRIGO AMORIM, FILIPE SOARES, LEO VIEIRA, FABIO SILVA, JORGE FELIPPE NETO, VALDECY DA SAÚDE, MÁRCIO CANELLA, GIOVANI RATINHO, VANDRO FAMILIA, ANDERSON ALEXANDRE, GUSTAVO SCHMIDT, VAL CEASA, ANDRÉ CORREA, DANNIEL LIBRELON, BRAZÃO, MARCELO CABELEIREIRO, MARCELO DINO, BRUNO DAUAIRE.

Id: 2270333

### ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9008 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 8.794, DE 17 DE ABRIL DE 2020, QUE RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DECLARADO PELO DECRETO Nº 47.246, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei nº 8.794, de 17 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º O prazo do estado de calamidade pública reconhecido pela presente Lei será válido até o dia 31 de dezembro de 2020 e, caso seja necessário, poderá ser renovado por Decreto e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro nos mesmos termos do Decreto nº 47.246 de 1º, de setembro de 2020.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador em Exercício

Projeto de Lei nº 3050 de 2020

Autoria da Deputados Luiz Paulo, Lucinha e André Ceciliano

Id: 2270393

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.269 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

**ESTABELECE MEDIDAS ADICIONAIS DE AUSTERIDADE DE DISPÊNDIO COM PESSOAL E ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

#### CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CRFB;

- que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações de governo, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

- que o equilíbrio fiscal sustentável deve adotar a premissa da qualificação do gasto público com o menor sacrifício da prestação finalística da administração;

- que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual; e

- a necessidade de adotar medidas de austeridade com o fito de diminuir o dispêndio da máquina pública com pessoal;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica a Secretaria de Estado de Vitimados - SEVIT incorporada à estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19 incorporada à estrutura da Secretaria de Estado de Saúde - SES.

**Art. 3º** - Fica o Instituto Rio Metrôpole - IRM incorporado à estrutura da Secretaria de Estado das Cidades - SECID.

**Art. 4º** - Em decorrência, ficam transferidas as atribuições, os cargos em comissão e as Gratificações por Encargos Especiais - GEE entre os órgãos e entidades elencados nos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto.

**Art. 5º** - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH, a Secretaria de Estado das Cidades - SECID e a Secretaria de Estado da Saúde - SES deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, editar suas estruturas consolidadas com as alterações dispostas neste ato normativo, objetivando a redução do dispêndio com pessoal.